

Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção de 'AIDS' e das doenças sexualmente transmissíveis nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

Projeto Lei nº 182 de 07 de outubro de 1997.

*“Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção de ‘AIDS’ e das doenças sexualmente transmissíveis ns escolas públicas municipais e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Goiânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam as escolas públicas municipais obrigadas as desenvolver programas anuais específicos de prevenção da “Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS” - e demais doenças sexualmente transmissíveis, destinados aos alunos a partir da 5ª série do 1º Grau.

Art. 2.º - Atendida as peculiaridades pedagógicas de cada série, programas a que se refere o art. 1º desta Lei terão o seguinte conteúdo mínimo relativo a cada doença.

I - DESCRIÇÃO DO AGENTE CAUSADOR;

II - FORMAS DE TRANSMISSÃO;

III - SINAIS E SINTOMAS;

IV - MEDIDAS DE PREVENÇÃO;

V - ASPECTOS HISTÓRICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E LEGAIS;

VI - RECURSOS ASSISTENCIAIS DE PREVENÇÃO E DE TRATAMENTO EXISTENTES.

**Art. 3.º** - Será criada uma comissão multidisciplinar de trabalho, com a contribuição específica de propor diretrizes para os programas de quem trata essa Lei e coordenar sua implantação.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiânia aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 1997.

**LUIS CESAR BUENO**  
**Vereador**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa criar a obrigatoriedade de desenvolvimento de programas de prevenção da “AIDS” e das doenças sexualmente transmissíveis nas escolas públicas municipais, para os alunos matriculados à partir da 5ª série do 1º Grau.

Trata-se de questão de saúde pública, que constitui “direito dos munícipes e dever do Município, assegurar mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças”, conforme ordena a Lei Orgânica do Município de Goiânia em seu art. 212.

Face a urgente necessidade de programas de prevenção da “AIDS” e das doenças sexualmente transmissíveis nas escolas do Município e o alcance da medida, espera que os nobres vereadores aprovem o presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Goiânia aos \_\_\_\_\_ dias do mês de  
\_\_\_\_\_ do ano de 1997.**

**LUIS CESAR BUENO  
Vereador**